



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de _____

ASSUNTO:

Veto integral ao Projeto de Lei nº 20 de 20 de abril de 2021, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, o qual dispõe sobre o reconhecimento de biografias das personalidades que denominam as escolas Municipais dos seus alunos e, no âmbito do Município e das outras jurisdições

AUTOR:

Power Bracativo

Projeto de Lei Nº: 20 de 26/04/2021

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	

VE TO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de _____

ASSUNTO:

Veto integral ao Projeto de Lei n° 20 de 20 de Abril de 2021, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, o qual dispõe sobre o reconhecimento de biografias das personalidades que denominam as escolas Municipais dos seus alunos e, no âmbito do Município e das outras jurisdições

AUTOR:

Power Bracativo

Projeto de Lei N°: 20 de 26/04/2021

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	

VE TO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o n.º 2550

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 09/06/21

Ass.: [Signature]

Araruama, 08 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Em 10/06/2021

[Signature]

Referência: Ofício SCMA n.º 092/2021

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei n.º 20 de 26 de abril de 2021, de autoria do vereador Nelson Luiz S. Barbosa.

Incluir na Ordem do Dia de

Próxima Sessão.

Em 24/06/2021

[Signature]
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 54 e no inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR integralmente** o Projeto de Lei n.º 20 de 26 de abril de 2021, o qual "Dispõe sobre o conhecimento de biografias das personalidades que denominam as escolas municipais aos seus alunos e, no âmbito do Município e dá outras Providências", originário dessa respeitável Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese o nobre intuito do Ilustre Vereador com a propositura do presente Projeto, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu **Veto Integral**, na conformidade das razões que passo a expor.

Preliminarmente, insta consignar que as Unidades Escolares, via de regra, são alcinhas com vistas a homenagear personagens icônicos no cenário educacional ou na sociedade em geral, de modo que sua história seja preservada e constantemente revisitada. Sendo um espaço que propicia o desenvolvimento da aprendizagem, é nutrida

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



por ações que despertam o respeito, o diálogo, a curiosidade, a criatividade e o constante estímulo à descoberta.

Sabedores destas informações, as escolas ao descrever o Histórico do Projeto Político Pedagógico, documento que confere autonomia às instituições escolares por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96, inclui a prática da pesquisa e ampla divulgação de informações que qualificam o seu homenageado, afinal é preciso obter informações, construir conhecimentos múltiplos acerca da instituição para apropriar-se e confiar nos saberes ali produzidos.

Ciente de que, no âmbito municipal, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores em colaboração com o Prefeito, é legítimo o entendimento de que os respeitáveis Edis possam contribuir com a concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

Ocorre que, as indicações devem ser fundamentadas no princípio da predominância do interesse local, que, via de regra, se refere diretamente às necessidades imediatas do município.

Destarte, NÃO vislumbro que o Autógrafo do Projeto de Lei em comento esteja contemplando uma necessidade imediata do Município, uma vez que o Histórico do Projeto Político Pedagógico já inclui a prática da pesquisa e ampla divulgação de informações que qualificam o seu homenageado.

Desta Feita, constata-se que o Projeto de Lei em comento encontra-se contrário ao interesse público, entendido como o interesse da coletividade, razão pela qual, sob a tutela do Princípio da Primazia do Interesse Público, resta fundamentado o veto ora disposto.

CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Ante o Exposto, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 20 de 26 de ABRIL de 2021**, conforme previsão legal insculpida no texto do art. 54, § 1º e art. 69, IV da Lei Orgânica Municipal.

Por tais motivos e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO INTEGRAL** por essa Casa Legislativa.

Livia Bello
Prefeita

Exmo. Sr.
Júlio César Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER SOBRE VETO INTEGRAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 26 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON LUIZ S. BARBOSA

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador acima mencionado, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, Por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº2550 em 09/06/2021 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o VETO INTEGRAL jurídico referente a propositura acima, e, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL AO VETO. Cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto do referido projeto.

Sala das comissões, 24 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2900

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 24/06/21

Ass.: [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2000

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 24/06/21

Ass.: [Signature]

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Ardio Martins Vieira Filho